

AMMOR _ Associação de Moradores do Loteamento Morada Real

CNPJ - 11.479.325/0001-15 - Sede, situada à Rua M nº 02 – 2ª Etapa – Loteamento Morada Real – Bairro Espírito Santo, CEP: 45.037-368, Vitória da Conquista/BA

Vitória da Conquista-Ba., 04 de Fevereiro de 2019.

Da:



Associação de Moradores do Loteamento Morada Real

Para:

Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista

A quem interessar possa:

Senhor (a),

A Associação de Moradores do Loteamento Morada Real, CNPJ: 11.479.325/0001-15, declara para os devidos fins, que a Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira, situada no Povoado de Cabeceira, Rua dos Andrade, s/nº, Distrito de José Gonçalves Município de Vitória da Conquista Bahia, CNPJ: 23.388.295/0001-10, vem realizando atividades de interesse comunitário nos últimos 12 (doze) meses.

Reiteramos nossos protestos de estima e consideração.



Ely Goretti Sales Evangelista
Presidente da Associação

Associação de Moradores do Alto da Conquista

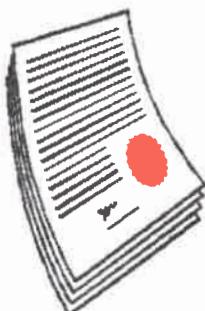
CNPJ - 08.528.546/0001-21 - Av. Presidente Vargas, 15, Alto da Conquista, CEP: 45.045-970, Vitória da Conquista/BA

Vitória da Conquista-Ba., 04 Fevereiro de 2019.

Da:

Associação de Moradores do Alto da Conquista

Para:



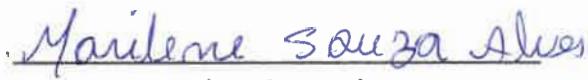
Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista

A quem interessar possa:

Senhor (a),

A Associação de Moradores do Alto da Conquista, CNPJ: 08.528.546/0001-21, declara para os devidos fins, que a Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira, situada no Povoado de Cabeceira, Rua dos Andrade, s/nº, Distrito de José Gonçalves Município de Vitória da Conquista Bahia, CNPJ: 23.388.295/0001-10, vem realizando atividades de interesse comunitário nos últimos 12 (doze) meses.

Reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

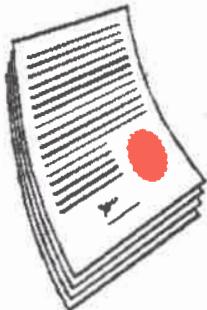

Marilene Souza Alves
Presidente da Associação

Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde

CNPJ – 16.673.168/0001-06- Sede, situada no Povoado de Poço Verde, São João da Vitória, s/nº - CEP: 45.000-970, Bairro-Sede, 660,0Km – BR 116, Município de Vitória da Conquista/BA

Vitória da Conquista-Ba., 04 de Fevereiro de 2019.

Da:



Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde

Para:

Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista

A quem interessar possa:

Senhor (a),

A Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde, CNPJ: 16.673.168/0001-06, declara para os devidos fins, que a Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira, situada no Povoado de Cabeceira, Rua dos Andrade, s/nº, Distrito de José Gonçalves, Município de Vitória da Conquista Bahia, CNPJ: 23.388.295/0001-10, vem realizando atividades de interesse comunitário nos últimos 12 (doze) meses.

Reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Railda Porto Santos
Railda Porto Santos
Presidente da Associação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

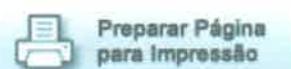
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.388.295/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO DE CABECEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO DT POVOADO DE CABECEIRA	NÚMERO 9999	COMPLEMENTO
CEP 45.115-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (77) 8821-3893 / (77) 8872-0524	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/05/2018 às 10:13:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

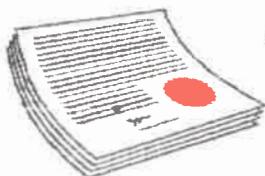
Consulta QSA / Capital Social



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira.

CNPJ – 23.388.295/0001-10 - Povoado de Cabeceira, Rua dos Andrade, s/nº - Distrito de José Gonçalves –Município de Vitória da Conquista- e-Contatos – (77)98872-0524(Conceição) e 98821-3893(Ely)



Vitória da Conquista-Ba., 04 de fevereiro de 2019.

Da: Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira.

Para: Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista.
Gabinete do Presidente

Aos Cuidados do Sr. Luciano Gomes

Senhor (a),

A Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira, vem através desta requerer desta honrosa Casa da Democracia a Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 425/88, pois cumpre todos os requisitos enumerados nos artigos e incisos desta e em anexo os documentos exigidos no Art. 3º desta lei.

1. Ofício contendo a solicitação e enumerando os demais documentos;
2. Comprovação da regularização jurídica da Entidade junto ao Cartório de Registro de Título e Documentos;
3. Ata, Registrada em Cartório, da Assembleia de Fundação da Entidade;
4. Ofícios de 03 (três) Entidades Reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, atestando que a Entidade pleiteante, desenvolve atividade de interesse comunitário, durante os últimos 12 (doze) meses. São elas:

- 1 – Associação de Moradores do Loteamento Morada Real, Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.968/2013;
- 2 – Associação de Moradores do Alto da Conquista, Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.491/2008 e
- 3 – Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Poço Verde, Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 2.098/2016.

Respeitosamente,

Maria da Conceição Queiroz Chaves

Maria da Conceição Queiroz Chaves – Presidente

CNPJ – 23.388.295/0001-10 - Povoado de Cabeceira, Rua dos Andrade, s/nº - Distrito de José Gonçalves Município de Vitória da Conquista- Contatos – (77)98872-0524(Conceição)

Kamila Nazaré
Secretaria
25/02/19
H.ogb



Apoio e Assessoria Diversas, Inclusive: Contábil e Jurídica

Rua Francisco Santos, 118, Centro – CEP: 45.015-110, Vitória da Conquista/BA

Contatos: (77) 8821 3893(Ely)-E-mail: irmossub@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO DE CABECEIRA

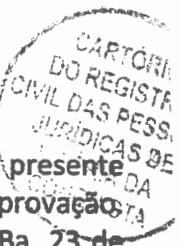
Sede – Povoado de Cabeceira, 9999 – Distrito de José Gonçalves – Município de Vitória da Conquista-Ba.

Ata da Assembleia Geral para Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Primeira Diretoria da Associação de Moradores do Povoado de Cabeceira

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 16:00 horas, na Escola Municipal Antonio Vasconcelos no Povoado de Cabeceira, Distrito de José Gonçalves, Município de Vitória da Conquista-Ba, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. (a): Odair de Araújo Amaral, Brasileiro, Casado, Lavrador, Maior de Idade, residente no Povoado de Cabeceira, 9999 - CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portador do RG: 54.115.959-8-SSPSP e CPF: 875.615.495-04; Maria da Conceição Queiroz Chaves, Brasileira, Casada, Auxiliar Administrativa, residente no Povoado de Cabeceira, 46 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora do RG: 04.926.842-27-SSPBA e CPF: 525.991.835-53; Aline Silva Oliveira, Brasileira, Solteira, Estudante, residente no Povoado de Cabeceira, 36 AP, 36 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora do RG: 20.550.753-06-SSPBA e CPF: 067.470.105-40; Rebeca Queiroz de Andrade, Brasileira, Solteira, Estudante, residente no Povoado de Cabeceira, 46 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora do RG: 15207827 48-SSPBA e CPF: 072.054.955-80; Vilson Pires Santos, Brasileiro, Casado, Lavrador, residente no Povoado de Cabeceira, 82 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portador do RG: 08366893 48-SSPBA e CPF: 783.959.335-68; Dalvanio Chaves de Amaral, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, residente no Povoado de Cabeceira, 44 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portador do RG: 13.645.452-68-SSPBA e CPF: 030.779.625-60; Edileide Gomes Barros, Brasileira, Casada, Lavradora, residente no Povoado de Cabeceira, 92 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora do RG: 05.801.823-98-SSPBA e CPF: 823.008.015-15; Marta Chaves Gomes, Brasileira, Solteira, Secretária do Lar, residente no Povoado de Cabeceira, 47 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora do RG: 05.554.691-90-SSPBA e CPF: 986.307.415-20; Maria Senhora Pereira Freitas, Brasileira, Casada, Lavradora, residente no Povoado de Cabeceira, 78 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora do RG: 09.617.217-74-SSPBA e CPF: 022.172.145-27; Adriano Pires Pereira, Brasileiro, Casado, Policial, residente no Povoado de Cabeceira, 22 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portador do RG: 11.184.434-70-SSPBA e CPF: 001.182.715-71; Natanael Gomes Chaves, Brasileiro, Casado, Lavrador, residente no Povoado de Cabeceira, 155 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portador do RG: 13454630 06-SSPBA e CPF: 026.259.335-18; Marizete Gomes Chaves de Sousa, Brasileira, Casada, Lavradora, residente no Povoado de Cabeceira, 77 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora do RG: 07499654 10-SSPBA e CPF: 766.060.405-82, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos; sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, a Sra. Millana Meira Queiroz, Brasileira, Casada, Estudante, residente no Povoado de Cabeceira, 153 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora do RG: 20.294.860-94-SSPBA e CPF: 071.918.015-57 que escolheu a mim Alexia Silva Oliveira, Brasileira, Solteira, Estudante, residente no Povoado de Cabeceira, 36 AP 36 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora do RG: 16357542 83-SSPBA e CPF: 071.943.915-97 para



45 secretariá-la. Com a palavra, o Sra. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma
46 associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder
47 Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e
48 de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi
49 imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação de Moradores do
50 Povoado de Cabeceira, com Sede provisória no Povoado de Cabeceira, 9999, Distrito de José
51 Gonçalves – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba. Ainda com a palavra, o Sra.
52 Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento
53 geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue
54 em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando,
55 portanto, definitivamente constituída a Associação de Moradores do Povoado de Cabeceira. Em
56 ato contínuo, o Sra. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da
57 Diretoria Executiva, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos,
58 submetendo-os à votação. Após constar eleita por unanimidade, ficou a Diretoria Executiva
59 composta da seguinte forma: Presidente – Odair de Araújo Amaral, Brasileiro, Casado, Lavrador,
60 Maior, residente no Povoado de Cabeceira, 9999 - CEP 45.000-000, Município de Vitória da
61 Conquista-Ba, portador do RG: 54.115.959-8-SSPSP e CPF: 875.615.495-04; Vice Presidente -
62 Maria da Conceição Queiroz Chaves, Brasileira, Casada, Auxiliar Administrativa, Maior, residente
63 no Povoado de Cabeceira, 46 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora
64 do RG: 04.926.842-27-SSPBA e CPF: 525.991.835-53; 1ª Secretária - Aline Silva Oliveira, Brasileira,
65 Solteira, Estudante, Maior, residente no Povoado de Cabeceira, 36 AP, 36 – CEP 45.000-000,
66 Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora do RG: 20.550.753-06-SSPBA e CPF:
67 067.470.105-40; 2ª Secretária - Rebeca Queiroz de Andrade, Brasileira, Solteira, Estudante, Maior,
68 residente no Povoado de Cabeceira, 46 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba,
69 portadora do RG: 15207827 48-SSPBA e CPF: 072.054.955-80; 1º Tesoureiro - Vilson Pires Santos,
70 Brasileiro, Casado, Lavrador, Maior, residente no Povoado de Cabeceira, 82 – CEP 45.000-000,
71 Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora do RG: 08366893 48-SSPBA e CPF: 783.959.335-
72 68; 2º Tesoureiro - Dalvanio Chaves de Amaral, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, Maior, residente no
73 Povoado de Cabeceira, 44 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portador do
74 RG: 13.645.452-68-SSPBA e CPF: 030.779.625-60; Conselho Fiscal Titulares: 1ª Edileide Gomes
75 Barros, Brasileira, Casada, Lavradora, Maior, residente no Povoado de Cabeceira, 92 – CEP 45.000-
76 000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora do RG: 05.801.823-98-SSPBA e CPF:
77 823.008.015-15; 2ª Marta Chaves Gomes, Brasileira, Solteira, Secretária do Lar, Maior, residente
78 no Povoado de Cabeceira, 47 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora
79 do RG: 05.554.691-90-SSPBA e CPF: 986.307.415-20; 3ª Maria Senhora Pereira Freitas, Brasileira,
80 Casada, Lavradora, Maior, residente no Povoado de Cabeceira, 78 – CEP 45.000-000, Município
81 de Vitória da Conquista-Ba, portadora do RG: 09.617.217-74-SSPBA e CPF: 022.172.145-27.
82 Conselho Fiscal Suplentes: 1º Adriano Pires Pereira, Brasileiro, Casado, Policial, Maior, residente
83 no Povoado de Cabeceira, 22 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portador
84 do RG: 11.184.434-70-SSPBA e CPF: 001.182.715-71; 2º Natanael Gomes Chaves, Brasileiro,
85 Casado, Lavrador, Maior, residente no Povoado de Cabeceira, 155 – CEP 45.000-000,
86 Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora do RG: 13454630 06-SSPBA e CPF: 026.259.335-
87 18 e 3ª Marizete Gomes Chaves de Sousa, Brasileira, Casada, Lavradora, Maior, residente no
88 Povoado de Cabeceira, 77 – CEP 45.000-000, Município de Vitória da Conquista-Ba, portadora
89 do RG: 07499654 10-SSPBA e CPF: 766.060.405-82. E, por fim, a Sra. Presidente dá posse aos
90 eleitos, para a gestão de: 23/11/2013 à 23/11/2015, passando a palavra para quem quisesse se
91 manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu
92 a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a
93 mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro



94 junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente
 95 segue assinada por mim e pela Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.
 96 Povoado de Cabeceira, Distrito de José Gonçalves, Município de Vitória da Conquista-Ba. 23 de
 97 Novembro de 2013.

98 *Millana Meira Queiroz*
 99 Presidente da Assembléia – Millana Meira Queiroz

100 *Alexia Silva Oliveira*
 101 Secretário da Assembléia – Alexia Silva Oliveira

102 **Secretaria Executiva**

103 *Odair de Araújo Amaral*
 104 Presidente – Odair de Araújo Amaral

105 *Maria da Conceição Queiroz Chaves*
 106 Vice Presidente - Maria da Conceição Queiroz Chaves

107 *Aline Silva Oliveira*
 108 1ª Secretária - Aline Silva Oliveira

109 *Vilson Pires Santos*
 110 1º Tesoureiro - Vilson Pires Santos

111 *Rebeca Queiroz de Andrade*
 112 2ª Secretária - Rebeca Queiroz de Andrade

113 2º Tesoureiro - Dalvanio Chaves de Amaral

114 **Conselho Fiscal Titulares**

115 *Edilide Gomes Barros*
 116 1º Edilide Gomes Barros

117 *Marta Chaves Gomes*
 118 2º Marta Chaves Gomes

119 *Maria Senhora Pereira Freitas*
 120 3º Maria Senhora Pereira Freitas

114 **Conselho Fiscal Suplentes**

115 *Adriano Pires Pereira*
 116 1º Adriano Pires Pereira

117 *Natanael Gomes Chaves*
 118 2º Natanael Gomes Chaves

119 *Marizete Gomes Chaves de Sousa*
 120 3º Marizete Gomes Chaves de Sousa

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
 Tabellá - Maria Eny Vargas Diniz Correia Leite
 Rua Rotary Club, nº 107 - Terreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:

[2632TAn0] - MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ CHAVES.....

[2632QPC0] - DALVANIO CHAVES DE AMARAL.....

Vitória da Conquista, 19/01/2015 08:17:19

DADS

Em testemunho *✓* da verdade.

LILIAN SANTOS LIMA - ESCRVENTE AUTORIZADA

Emol: 3,40 / Tax. Fiscalização: 2,46 / Fecon: 1,04 / DF Pub: 0,10



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
 Tabellá - Maria Eny Vargas Diniz Correia Leite
 Rua Rotary Club, nº 107 - Terreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:

[2632Rkv0] - ALINE SILVA OLIVEIRA.....

Vitória da Conquista, 19/01/2015 08:17:19

DADS

Em testemunho *✓* da verdade.

LILIAN SANTOS LIMA - ESCRVENTE AUTORIZADA

Emol: 1,70 / Tax. Fiscalização: 1,23 / Fecon: 0,52 / DF Pub: 0,05

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
 Tabellá - Maria Eny Vargas Diniz Correia Leite
 Rua Rotary Club, nº 107 - Terreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:

[2632Wk0] - SEMELHANÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.....

Vitória da Conquista, 19/01/2015 08:52:48

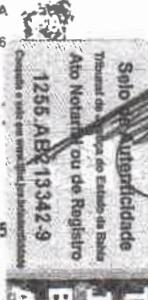
WRDS/rochista 19/01/2015 08:17:19

Em testemunho *✓* da verdade.

LILIAN SANTOS LIMA - ESCRVENTE AUTORIZADA

Emol: 1,70 / Tax. Fiscalização: 1,23 / Fecon: 0,52 / DF Pub: 0,05

Emol: 4,00 / Tax. Fiscalização: 2,46 / Fecon: 1,04 / DF Pub: 0,10



19 JAN 2015

Barca de Vitória da Conquista - BA

1º TABELIONATO DE NOTAS - PAES

RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA

Reconheço a(s) assinatura(s) indicada com

el. Edgard Junior Rocha Paes - Tabelião

el. Bruno Rocha Paes - Tabelião Substituto.

Sôbrina Almeida Alves - Escrevente.

Edicilde Soares Carmérino - Escrevente.

Válido somente com o s/ô de autenticidade

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES FAMILIARES E
TRABALHADORES RURAIS DO Povoado de CABECEIRA**

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS



Art 1º - A Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira, CNPJ – 23.388.295/0001-10, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 23 de Novembro de 2013 como associação de fins não econômicos ou lucrativos, regida pelo presente Estatuto, pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil – Lei 10.406/2002, e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6.404/1976.

Art. 2º - A Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira tem sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com sede localizada no Povoado de Cabeceira, Rua dos Andrade, s/nº. Distrito de José Gonçalves, Município de Vitória da Conquista-BA – CEP 45.115-000.

Art. 3º - A duração desta associação será por prazo indeterminado.

Art. 4º - São fins da Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira

- a) Defender os interesses dos sócios, moradores das localidades nos limites de sua atuação e atribuições;
- b) Unificar as ações dos associados, produtores rurais e trabalhadores, visando à melhoria de todas as condições físicas, produtivas, comerciais, culturais e esportivas da comunidade;
- c) Fortalecer a organização econômica social e política dos moradores, produtores rurais e trabalhadores;
- d) Racionalizar as atividades econômicas desenvolvidas por formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- e) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- f) Contribuir para organização de movimentos voltados para preservação ambiental;

Parágrafo Único – Para alcançar os objetivos da Associação, a mesma poderá fazer convênios e filiar - se a entidades públicas ou privadas;

g) Promover estudos de causas determinantes ou condicionantes dos problemas existentes na localidade e propor soluções para os mesmos junto aos órgãos públicos e privados competentes;

Three handwritten signatures are present at the bottom right of the document.

- h) Lutar por creches, unidades de ensino, de pesquisas, de assistência médica e outros serviços comunitários;
- i) Encaminhar e coordenar ações jurídicas em defesa da comunidade, quando esta se sentir ameaçada com perda dos seus direitos, à moradia, educação, saúde, cultura e gêneros de primeira necessidade;
- j) Apoiar as lutas dos trabalhadores por melhores condições de vida e trabalho;
- k) Incentivar o esporte em todas as categorias e promover campeonatos entre outras entidades;
- l) Criar grupos de apoio nos diversos seguimentos sociais, visando apoiar iniciativas da comunidade;
- m) Contribuir para o fomento e o fortalecimento da economia popular e solidária.



Art 5º - Para a realização de seus fins a **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** usará dos meios lícitos adequados, em especial:

- a) Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações;
- b) Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.

Art 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - A **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste Estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

- I - Associados Fundadores;
II - Associados Regulares.

§ 1º - Associados Fundadores são os signatários da ata de fundação da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** e todos aqueles que vierem a ser aprovados como tais por, pelo menos, 2/3 dos associados fundadores, em Assembléia constituída especificamente para este fim;

§ 2º - Associados Regulares são todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

Art. 8º - Poderão ser admitidos como associados os maiores de 18 anos, devendo a proposta ser apresentada em formulário próprio, que será encaminhado à Diretoria para apreciação.

Parágrafo Único - Não há limite para o número de associados regulares que venham a compor o quadro social.



Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**;
- b) Votar nas Assembléias Gerais da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**;
- c) Requerer a convocação da Assembléia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;
- b) Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado;
- c) Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**;
- d) Zelar pelo bom nome da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** junto à comunidade;
- e) Zelar pela conservação dos bens da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** e influir para que os outros o façam;
- f) Acatar as decisões da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários, no exercício de suas funções estatutárias;
- g) Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** e nos eventos em que estiver como representante da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**; e,
- h) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social assim como as Resoluções da Diretoria.

§ 1º - O associado poderá solicitar seu afastamento do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**.

§ 2º - Somente será concedido afastamento ao associado que estiver quite com todas as suas obrigações sociais.

§ 3º - O associado que houver estiver afastado por pedido próprio, para voltar a fazer parte da Associação deverá pagar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma mensalidade vigente.

§ 4º - A Diretoria reserva-se o direito de recusar o reingresso do associado afastado.

§ 5º - O afastamento previsto neste artigo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 3 (três) meses e superior a 12 (doze) meses.

§ 6º - Caso o prazo de afastamento seja inferior ao limite previsto no parágrafo anterior, o interessado deverá, obrigatoriamente, pagar os meses correspondentes à seu afastamento, a fim de que possa retomar a sua condição de associado.

§ 7º - Ficam suspensos os direitos do associado durante o seu afastamento.

Art. 11º - Os Associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento parcial;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

Art. 12º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pelos membros que representem 2/3 da Diretoria e terão os seguintes parâmetros:

- a) Advertência: a pena de advertência escrita será aplicada pela Diretoria, em caráter reservado, aos associados nas transgressões disciplinares para as quais não sejam previstas outras penalidades específicas.
- b) Impedimento parcial: a penalidade de impedimento parcial para participar de quaisquer atividades da Associação será aplicada, pela Diretoria, ao associado que praticar transgressões disciplinares. Caberá à Diretoria definir qual a atividade que será impedida ao associado. Os prazos do impedimento parcial não poderão exceder 1(um) ano em cada caso.
- c) Suspensão: a penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria e vigorará por até 1 (um) ano, mediante notificação ao associado que:

- I - For reincidente em falta anteriormente punida;
- II - Desacatar dirigente da Associação, injuriar associado, ou, ainda, proceder de modo atentatório à lei, à moral e aos bons costumes nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada;
- III - Desacatar determinações e ordens de dirigentes ou seus propostos, provocar agressão ou agredir nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada;
- IV - Dar publicidade a questões infundadas ou inverídicas a respeito da Associação;
- V - Envolver o nome e o conceito da Associação em questões ou fatos que possam acarretar danos à Entidade;
- VI - Postular ou reivindicar em nome da Associação, sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;
- VII - Promover, no âmbito da Associação, atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade; e,
- VIII - Omitir-se no cumprimento de suas obrigações ou exceder-se no exercício de seus direitos, de modo a causar danos à Associação.



Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, impedimento parcial e suspensão serão aplicadas em Assembleia Geral pelos membros que representem 2/3 dos presentes.

Art. 13º - A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, sendo considerada motivo quando o Associado provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 14º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art 15º - A administração da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria.

Art 16º - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 17º - As Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único - O Edital de convocação deverá ter uma cópia afixada em local de fácil acesso na sede e poderá ser enviado por correio ou por e-mail aos associados, devendo sempre ser obedecido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 18º - Na data, local e hora determinados, a Assembléia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos associados.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente conforme o determinado no "caput", a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, ½ (meia) hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quórum específico.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. B." or "J. B. S." followed by a date.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. B." or "J. B. S." followed by a date.

Art. 19º - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria para um mandato de quatro anos, com votos válidos somente dos associados fundadores;
- b) Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de quatro anos, com votos válidos somente dos associados fundadores;
- c) Deliberar sobre as contas, que devem ser apresentadas pelo Presidente e anualmente;
- d) Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;
- e) Julgar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos do art. 13 e aplicar as penas;
- f) Interpretar o presente estatuto;
- g) Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre a dissolução e, caso dissolvida, sobre o destino de seus bens, com votos válidos somente dos associados fundadores;
- i) Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre a compra de bens imóveis;
- k) Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis, fixando as condições de negociação; e,
- l) Interpretar o presente Estatuto, e deliberar sobre casos omissos.

§ 1º - Na data, local e hora determinada a Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados.

§ 2º - Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembléia Geral se instalará em segunda convocação ½ (meia) hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem o artigo 19 letras d (alteração do estatuto), e (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), h (Dissolução da associação), j (compra de imóveis) e k (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembléia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º - Para a deliberação sobre o artigo 19 letra e. (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembléia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

Art. 20º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre a letra c do artigo 19, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada quatro anos para as eleições de que tratam as letras a e b do artigo 19, e



extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 21º - A Assembléia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.



CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente (a);
- II - Vice Presidente (a);
- III - 1º - Secretário (a);
- IV - 2º - Secretário (a);
- V - 1º - Tesoureiro (a);
- VI - 2º - Tesoureiro (a);
- VII - Conselho Fiscal.

Art. 23º - Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) Aprovar normas e regulamentos complementares a este Estatuto;
- b) Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas;
- c) Elaborar o orçamento anual;
- d) Deliberar sobre a admissão e demissão de associados;
- e) Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- f) Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**;
- g) Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**;
- h) Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal;
- i) Instaurar processo administrativo contra associado pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**;
- j) Deliberar sobre penalidades a serem impostas aos associados ou vinculados;
- k) Aprovar a contratação de funcionários;
- l) Instituir Comissões;
- m) Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos associados;
- n) Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**;
- o) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- p) Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas; e,

- q) Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.

§ 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 24º - Compete ao Presidente (a):

- a) Representar legalmente a **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- b) Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**;
- c) Movimentar contas bancárias em nome da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**;
- d) Supervisionar as atividades administrativas da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**;
- e) Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- f) Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria; e,
- g) Apresentar as contas da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 25º - Compete ao Vice Presidente (a):

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Superintender as atividades de relações públicas da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** com a comunidade; e,
- c) Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 26º - Compete ao 1º - Secretário (a):

- a) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- b) Superintender as atividades da secretaria; e,

- c) Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27º - Compete ao 2º - Secretário (a):

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos

Art. 28 - Compete ao 1º - Tesoureiro (a):

- a) Superintender as atividades da tesouraria;
b) Superintender os serviços de contabilidade;
c) Elaborar a proposta de orçamento anual da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** e submetê-la à apreciação da Diretoria; e,
d) Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 29º - Compete ao 2º - Tesoureiro (a):

- a) Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente e constituído de três membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de quatro anos.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer nas contas da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** apresentadas pelo Presidente;
b) Assumir a direção em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembléa Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
c) Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** elaborado pela Diretoria; e,
d) Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembléa Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art 33º - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada quatro anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos, cabendo exclusivamente aos associados fundadores votar nesta matéria.



Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 34º - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada 30 dias antes da Assembléia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, após pelo menos um ano de registro como associado.

Art. 35º - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembléia Geral.

Art. 36º - Nas eleições, o associado fundador não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - Os recursos para a manutenção das atividades da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira** serão provenientes de:

- a) Contribuições mensais dos associados e dos vinculados;
- b) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- d) Aplicações financeiras de recursos existentes;
- e) Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- f) Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- g) Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- h) Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- i) Eventos esportivos e sociais promovidos; e,
- j) Outras fontes eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis dentro dos objetivos da **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**, desde que tal investimento não cause prejuízo à saúde financeira da associação.

[Assinatura]



Art. 38º - A despesa será composta de todos os itens necessários para que a **Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira**, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 39º - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, não podendo haver qualquer distribuição de receitas, à qualquer título, aos seus associados, ainda que membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art 40º - Dissolvida a Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembléia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral em 24 de Fevereiro de 2018.

Povoado de Cabeceira - Distrito de José Gonçalves - Município de Vitória da Conquista, Ba, 24 de Fevereiro de 2018

Maria da Conceição Queiroz Chaves
Presidenta - Maria da Conceição Queiroz Chaves

 Estado do Paraná
Notas Paus  Hélio Barros Salomão
Secretário - Hélio Barros Salomão

Advogado (a) - Marcos Adriano Cardoso de Oliveira
OAB/BA nº 20.630

doso de Oliveira
Dr. Marcos Adriano Cardoso de Oliveira
Advogado - CABIBA 20.630
R. João Pessoa, 446 Centro
Vila da Conquista - CEP: 45.900-492

10 TABELIONATO DE NOTAS PARES
B. Engenho Júnior nº 10 Pires da Mota
R. Rio de Janeiro - RJ - 20001-000

FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança a firma (assinatura)
HELI MARROS SALONAO
MARCOS ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Vale co ato... R\$ 5,50
Belo Horizonte, 03/05/2018
HELI MARROS PESCA PAES - TABEJUAC

Ticket: 23618	
<i>NOTAS DE VISA</i>	
Selo de Autorizada	Autenticado e Registrado
Ato Notarial ou de Registro	
1233.AB877222-5	
Autenticação de Documento	
Notário ou Oficial Registrado	
1233.AB8772217	

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Multa City Vargas Dino - Correia Lima
Av. Dr. Raimundo Teixeira Soárez, nº 107 - Centro - CEP: 45.600-0433 - Fone: (57) 3421-3336

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[3r76DqB3] - MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ CHAVES

Vitória da Conquista, 03/05/2018 14:11:54 - ADPA
Número do documento: 00000000000000000000000000000000

Em testemunho do da verdade
LUIZ SANTOS LIMA ESCREVENTE N.

LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Fone: 6-08-17-00 - E-mail: lili.lima@mpb.mt.gov.br

Emiss. C.06 / Tax. Fiscalização: 0,63 / Fycon: 0,06 / DF Fab: 1,47

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1255.AB962796-6
Consulte o selo no site www.tjba.jus.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	Protocolo nº <u>3824</u> Livro <u>1 - Pg</u> Nº de ordem <u>2094</u> Livro <u>1 - 70</u> Averbação nº <u>2 - 1941/2012</u> Vitória da Conquista/BA <u>16/10/2012</u>
---	---

Geane Lacerda Vargas
Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS PÁES

Bei Edicõe Júnior Rocha Paes - Tabelionato de Notas Páes - Belo Horizonte - MG - Brazil - 31000-000 - Fone: (31) 3220-7000

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 1 firma(s) que:

MARCOS ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

xxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx

xxxxxXXXXXXXxxxxxx

Valor do ato.... R\$ 4,30

Bahia 09/05/2016

Bei JÚNIOR ROCHA PAES - TABELIÃO SUBSTITUTO

Ticket: 23619

Selo de Autenticação

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

1003-AB077926-0



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 38841 Livro J-Pg

Nº de ordem 8097 Livro A-70

Averbação nº 6-1241/9012

Vitória da Conquista/BA 16/10/1985

Geane Lacerda Vargas
Escrevente Autorizada